



**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.505, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000976/2009-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 395ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Exxonmobil Química Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.673/0001-43, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 46.026,63 m² (quarenta e seis mil, vinte e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), no município do Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 10/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.506, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001856/2014-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001133-9, lavrado em 27 de outubro de 2014, pela Unidade Regional do Recife - URECE, em desfavor da empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, em virtude de a referida empresa ter apresentado comprovante de contratação de seguro compatível com a exigência contida no inciso XVIII art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como por ter regularizado, antes de restar finalizada a respectiva instrução processual, a ocupação da área onde está implantada a sua base de distribuição de combustíveis, no Porto Organizado de Cabedelo, para determinar o arquivamento do processo administrativo sancionador nº 50304.001856/2014-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.507, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001949/2014-75 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001219-0, lavrado em 11/03/2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa Agência Marítima Orion Ltda., CNPJ nº 75.185.389/0002-77, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XIV do art. 34, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área de 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no Cais Navegantes do Porto Organizado de Porto Alegre, sem o devido procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, tendo a Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH como interveniente, com a finalidade de regularizar a ocupação da área em questão.

Art. 3º O TAC de que trata o art. 2º está condicionado à prévia oitiva da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, para certificação da conveniência e oportunidade de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, de modo que a área objeto dos autos contemple atividades não operacionais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.508, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001038/2013-67 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 379ª e 393ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 26 de fevereiro e 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R\$ 273.712,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) em face da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, respectivamente, sendo:

I - Advertência pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858 ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de deixar de elaborar e/ou publicar o documento intitulado "Demonstrativo do Quadro de Pessoal" nos termos dos Decretos Estaduais que regem a matéria;

II - Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o Plano de Controle de Emergência - PCE, conforme dispõe o item 29.6.6, da Norma Regulamentadora - NR-29;

III - Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não fornecer a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal;

IV - Multa Pecuniária no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não apresentar as apólices de seguro da Administração Portuária, Operadores Portuários e Arrendatários; e

V - Multa Pecuniária no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de aprovar a Tabela Tarifária sem prévia submissão a esta Agência.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, realize levantamento detalhado, em processo específico, acerca das tarifas portuárias efetivamente praticadas pela SUPRG, eis que a prática verificada no âmbito da presente instrução processual pode estar abrangendo outras rubricas relativas à utilização de infraestrutura portuária integrantes das demais tabelas tarifárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.509, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002514/2014-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face do empresário Agnaldo Venâncio dos Santos - ME, inscrito no CNPJ sob nº 00.068.171/0001-52, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.510, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001033/2014-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em face da empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S/A, inscrita no CNPJ sob nº 73.298.424/0001-58, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por promover a ampliação de instalação portuária sem prévia autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.511, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.002101/2012-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 66.825,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em face da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CO-DEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Salvador, à empresa Pedreiras Valéria S/A, mediante a celebração do Contrato nº 018/2000, firmado em 17 de abril de 2000, sem prévio procedimento licitatório; e

II - R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não ter aplicado a devida sanção contratual à empresa arrendatária, pela entrega dos bens reversíveis ao citado porto em mau estado de conservação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.512, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002388/2013-08 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1008-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2013, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.513, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda., CNPJ nº 07.851.657/0001-01, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA